



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 14 / 08 / 2014

RUBRICA

LEI N° 8.704

Dispõe sobre o dever municipal de proteção aos animais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. É dever do Município, no âmbito de suas competências legais, promover e proteger a saúde dos animais domésticos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

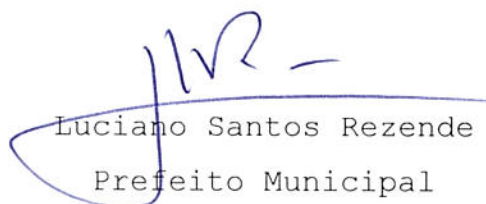
Art. 4º. Para o cumprimento dos deveres do Município para com os animais o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou particulares, bem como com entidades representativas dos médicos veterinários.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento dos deveres de que cuida esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando a plena consecução de seus objetivos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de
agosto de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4605769/14
/dabf